

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCSP Nº F04570/2020

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR:CIL FARNEY

EMENTA: FISCALIZAÇÃO. FATO 1 - CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, E, FATO 2 - SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL PELO PERÍODO DE 6 (SEIS) MESES; E PARA A PARTE ÉTICA DAS DUAS INFRAÇÕES, A PENA ÉTICA DE CENSURA PÚBLICA, PREVISTAS NAS ALÍNEAS "E", "F" E "G" DO ART. 27 DO DL 9.295/46, C/C ITEM 20 DO CEPC (NBC PG 01), COM ART. 56 E 57, DA RES. CFC 1.603/20 (ORD. 49).1. O AUTO DE INFRAÇÃO E O JULGAMENTO REALIZADO PELO CONSELHO REGIONAL DEVEM SER MANTIDOS QUANTO AO FATO (1), POSTO QUE RESTOU COMPROVADA A APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE VALORES ENTREGUES EM CONFIANÇA À PROFISSIONAL AUTUADA, TANTO PELOS RECIBOS JUNTADOS QUANTO PELA CONFISSÃO DA PROFISSIONAL AUTUADA.2. DEIXAR DE CUMPRIR O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SENDO OMISSA QUANTO À APRESENTAÇÃO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS OU AS ENTREGANDO COM IMPRECISÃO, NÃO EVIDENCIA QUE A PROFISSIONAL SEJA CLASSIFICADA COMO ALGUÉM INCAPACITADA TECNICAMENTE. SOBRETUDO QUANDO HÁ NOS AUTOS OUTROS MOTIVOS QUE EXPLICARIAM AS CONDUAS DA AUTUADA, TAIS COMO DOENÇAS, PROBLEMAS FAMILIARES, ETC. FICOU ENTENDIDO QUE A CONDOTA DA PROFISSIONAL SE AMOLDA À FALTA DE ZELO E DILIGÊNCIA E NÃO FALTA DE CAPACIDADE TÉCNICA.3. ADEMAIS A FALTA DE CAPACIDADE TÉCNICA NÃO PODE SER PRESUMIDA, NOS TERMOS DAS ALÍNEAS "E" E "F" ESTA DEVERÁ SER COMPROVADA, O QUE NÃO OCORREU AO EXAMINAR ESTES AUTOS, QUANTO AO FATO (2) A CONDOTA DESCRITA NO DL 9295/46, ART. 27, ALÍNEA "E" OU "F" NÃO SÃO COMPATÍVEIS COM OS FATOS, DEVENDO SER AFASTADA A PENALIDADE NESSE PONTO ESPECÍFICO. OS FATOS NÃO CONDIZEM COM A TIPIFICAÇÃO APRESENTADA NO DL 9295/46.4. CONSIDERANDO O PREJUÍZO TRAZIDO À CLIENTE DA AUTUADA, BEM COMO A REPERCUSSÃO QUE A CONDOTA DA PROFISSIONAL AUTUADA PERANTE A SOCIEDADE, A PENALIDADE ÉTICA DE CENSURA PÚBLICA NOS CASOS EM QUE OS PREJUÍZOS TIVERAM REPERCUSSÃO QUE EXTRAPOLA A RELAÇÃO

CONTRATUAL CLIENTE/PROFISSIONAL, NÃO SE MOSTRA EXAGERADA E NÃO VIOLA A CONDIÇÃO DA AUTUADA QUANTO À PRIMARIEDADE, RAZÃO PELA QUAL DEVE SER MANTIDA A PENA DE NATUREZA ÉTICA DE CENSURA PÚBLICA.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: RECEBO O PRESENTE RECURSO, POSTO QUE APRESENTADO DE OFÍCIO, PARA, NO MÉRITO, **DAR PARCIAL PROVIMENTO**, VOTANDO PELA MANUTENÇÃO DAS PENALIDADES, QUANTO AO FATO (1): CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, E PENA ÉTICA DE CENSURA PÚBLICA. QUANTO AO FATO (2), PELA APLICAÇÃO DE PENA ÉTICA DE CENSURA PÚBLICA, EXTINÇÃO DA PENALIDADE PREVISTA NO ART. 27, ALÍNEA “E” OU “F”, DO DL 9295/46 EM RAZÃO DE NÃO EXISTIR COINCIDÊNCIA ENTRE A TIPIIFICAÇÃO E OS FATOS.UNÂNIME.DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 387ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 449ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 18/10/2022.